

DECRETO Nº 5.647 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o art. 76 da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011, estabelecendo procedimentos para a cobrança da dívida ativa do Município de Ouro Preto bem como o art. 4º da Lei Complementar nº 188, de 28 de novembro de 2019, estabelecendo procedimentos para a cobrança da dívida ativa do SEMAE-OP.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A cobrança da dívida ativa dos créditos tributários e não tributários seguirá as seguintes etapas:

I- Será realizada uma notificação de débito e inscrição em dívida ativa ao contribuinte, via postal ou pessoal, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para pagar, apresentar comprovante de pagamento ou demonstrar a ocorrência de causas de suspensão ou extinção do crédito;

II - Persistindo a inadimplência, será extraída a Certidão de Dívida Ativa, após apurada a liquidez e certeza do crédito, devendo ser a mesma enviada para a Procuradoria Jurídica do Município e para o Cartório de Protesto de Títulos.

Parágrafo Único. Caso a notificação de débito não chegue ao endereço do contribuinte, a notificação deverá ser realizada através de edital, considerando-se o contribuinte notificado.

Art. 2º O parcelamento dos débitos poderá ser realizado em até 36 parcelas, com o valor mínimo da parcela de 1 UPM (unidade padrão municipal) na data do parcelamento, e terá o vencimento da 1ª parcela em até 30 dias de sua emissão.

Art. 3º Para os débitos do SEMAE-OP, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 30% do valor da UPM (unidade padrão municipal) na data do parcelamento.

I- O parcelamento será concedido mediante solicitação presencial do Proprietário, Requerente, Usuário ou Interessado que deverá apresentar o CPF, a Guia da Tarifa Básica Operacional (TBO) ou informar o endereço completo e correto;

II- Os débitos inscritos em Dívida Ativa não poderão ser parcelados por mais de uma vez, desconsiderando-se os parcelamentos efetivados durante a existência do SEMAE-OP.

III- Os débitos inscritos em Dívida Ativa advindos do extinto SEMAE – OP e que serão passíveis de parcelamento são aqueles devidos até 31/12/2019.

Art. 4º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será emitida somente após o pagamento da 1ª parcela do Parcelamento efetuado.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº. 5.585 de 16 de Janeiro de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 03 de março de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto